



MENSAGEM Nº 012/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Alessandro Paulo Alves do Rego Filho
Câmara Municipal dos Palmares
Assessor Especial da Presidência
17-08-2023

Através da presente, submetemos à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, mediante doação, com encargo, bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal à **ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE PÚBLICA DOS PALMARES - ETESP**, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela, tem por objetivo de promover a formação profissional de jovens em nossa região; Mata Meridional de Pernambuco e Norte das Alagoas gerando emprego e renda, embora tenha sido fundada em 20 de julho de 2014, por conta das dificuldades impostas pelo sistema de fundação de escolas técnicas em nosso Estado, teve seu início em março de 2015 em espaço alugado. Hoje é a única escola de saúde pública reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco e devidamente autorizada pelo SISTEC – Sistema de Escolas Técnicas do Ministério da Educação MEC, com habilitação para os cursos técnicos de Vigilância Sanitária, Agentes Comunitários de Saúde e Laboratório de Análises Clínica, além de cursos de qualificação profissionais nas áreas de saúde, segurança e meio ambiente.

Em sua curta existência já formaram três turmas de Técnicos de Laboratórios em análises clínicas, e uma em Agente Comunitário de Saúde, e grande parte desses profissionais já se encontram no mercado de trabalho, tendo também autorização do Conselho Federal de Odontologia para ofertar cursos de ASB – Auxiliar de Saúde Bucal.

Sendo assim, submeto à apreciação dos Ilustres Edis, encaminhando-os na pessoa do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município dos Palmares para apreciação e votação, contando com os vossos préstimos no sentido de aprovar este Projeto, pelas razões expostas.

Atenciosamente,

Cabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2023.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 23 /2023

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, mediante doação, com encargo, bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal à ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE PÚBLICA DOS PALMARES - ETESP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelos artigos 30, inciso III. e 35, caput, c/c o disposto nos artigos 11, inciso XIV, e 56 da Lei Orgânica Municipal-LOM, e artigo 17, inciso I alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/1993 – Lei das Licitações, submete à apreciação e posterior aprovação do Poder Legislativo Municipal, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação, com encargo, à **ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE PÚBLICA DOS PALMARES - ETESP**, CNPJ nº 21.353.558./0001-20, representada pelos seus representantes legais o Sr. **ALEXANDRE WILLAMS DO AMARAL SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade 6.270.194, SDS/PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 040.393.444-30, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Amália, nº 304, Bairro Santa Luzia, Palmares -PE, o Sr. **BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, biólogo, portador da Carteira de Identidade nº 7.016.861 SDS/PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 061.694.094-79, residente e domiciliado na Quadra 20, nº 03, Quilombo II, Palmares – PE, e o Sr. **JOÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, biólogo, portador da Carteira de Identidade nº 963.931/SSP-PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 052.839.304-91, residente e domiciliado na Rua Professora Maria Amália, nº 304, Bairro Santa Luzia, Palmares -PE, área de terra pertencente ao Município dos Palmares, encravada no antigo Engenho Trombetas, Zona Urbana do Município dos Palmares, com descrição, limites e confrontações constantes do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **N 9038901.00 m.** e **E 216692.00 m.**, segue a distância de 40,00 m até o vértice **P- 02**, de coordenadas **N 9038892.00 m.** e **E 216731.00 m**, deste, segue com distância de 15,00 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **9038877.00m** e **E 216728.00 m**, deste, segue com distância de 40,00 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 9038886.00 m.** e **E 216689.00 m**; deste, segue com distância de 15,00 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como o Datum o SIRGAS 2000, FUSO 25S. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, cuja área em metros quadrado é de 600m² (seiscentos) metros, com perímetro de 110,00 (cento e dez) metros, conforme planimetria anexa.

Art. 2º- sobre a doação recairá o encargo ao donatário de construir, às suas expensas, um imóvel destinado instalação e funcionamento da **ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE PÚBLICA DOS PALMARES - ETESP**, no prazo máximo de 01(um) ano, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.



Art. 3º. O terreno objeto da presente doação reverterá ao Patrimônio do Município do Palmares, com todas as benfeitorias nele existentes, caso a **ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE PÚBLICA DOS PALMARES - ETESP** dê destinação diferente daquela prevista no artigo 2ª desta Lei, ao bem objeto da presente doação ou não construa, instale e ponha em funcionamento no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.

Art. 4º - Fica a Escola Técnica Donatária proibida de transferir mediante doação, cessão, locação ou qualquer outro meio, a propriedade e posse do bem descrito no art. 2º supra, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus à Administração Municipal, ou indenização das edificações/benfeitorias promovidas pela Empresa Donatária, no imóvel objeto da presente doação.

Parágrafo Único – Iniciará o prazo para a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, se no prazo de, no máximo, 06 (seis) meses a Escola Técnica não se desincumbir de promover a Escritura Pública de Doação, no respectivo Cartório de Imóvel, independentemente de motivação.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à assinar a competente Escritura Pública de Doação.

Art. 6º- Serão de responsabilidade do donatário as despesas necessárias para concretização da doação mencionada, notadamente as despesas com o desmembramento, escritura e registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis deste Município.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares, 11 de agosto de 2023.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
PREFEITO MUNICÍPIO DOS PALMARES/PE



MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES
Município: ENGENHO TROMBETAS – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DOS
PALMARES – PE CEP: 55540-000

Área: 600 m²

Perímetro: 110 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **N 9038901.00 m.** e **E 216692.00 m.**, segue a distância de 40,00 m até o vértice **P- 02**, de coordenadas **N 9038892.00 m.** e **E 216731.00 m**, deste, segue com distância de 15,00 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **9038877.00m** e **E 216728.00 m**, deste, segue com distância de 40,00 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 9038886.00 m.** e **E 216689.00 m**; deste, segue com distância de 15,00 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como o Datum o SIRGAS 2000, FUSO 25S. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

PALMARES, 07 de AGOSTO de 2023.

VITÓRIA CORTE

ENGENHEIRA CIVIL

CREA-PE 181840932-3

